

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 1756/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Aveiro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, adiante designada por LTFP, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, faz-se público que, por meu despacho de 13/09/2018 e na sequência das deliberações do Órgão Executivo de 20/09/2018 e do Órgão Deliberativo de 03/10/2018, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, com caráter excecional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário Municipal, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Aveiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se que:

2.1 — Internamente não existem reservas de recrutamento que permitam satisfazer as necessidades dos postos de trabalho a ocupar;

2.2 — No âmbito da CIRA — Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, não foi ainda constituída a EGRA — Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais, pelo que também não existem reservas de recrutamento de âmbito intermunicipal;

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional.

3 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na versão atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 71/2018, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 116/98, de 05/05.

4 — Validade — a determinada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Aveiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho — colaborar na execução das tarefas de inspeção higienossanitária e controlo sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparam, produzem, transformem, fabriquem, conservem, armazenem, ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doença de caráter epizootico; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia; proceder à recolha dos animais e assegurar a vacinação dos mesmos; orientar tecnicamente e participar na gestão do canil/gatil intermunicipal; desenvolver ações de higiene sanitária e campanhas de profilaxia, colaborando com as entidades competentes; participar nas campanhas de saneamento/profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional e participar na gestão da política municipal para os animais de companhia.

7 — Conteúdo funcional — nos termos do artigo 88.º da LTFP, a carreira de técnico superior corresponde ao grau de complexidade funcional 3 e o conteúdo constante do seu anexo.

8 — Posicionamento remuneratório — será objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP. De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição — nível 5, a que corresponde o valor de 1.201,48 euros.

9 — Âmbito do recrutamento: Trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.1 — Requisitos especiais de admissão:

Inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.

10.2 — Grau académico (nível habilitacional):

Os candidatos devem ser titulares de licenciatura em medicina veterinária.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Prazo e formalização da candidatura:

11.1 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8/05/2009, disponível na página eletrónica da CMA (www.cm-aveiro.pt), devidamente assinado pelo candidato.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição remuneratória, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos;

e) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, em Aveiro ou através de correio registado, com aviso de receção, para: Município de Aveiro, Praça da República — Apartado 244, 3810-156 Aveiro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção:

15.1 — Regra geral — nos termos do n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;

b) Entrevista Profissional de Seleção.

15.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade — caso não tenham exercido a opção pelo método referido na alínea a) do ponto 15.1, serão aplicados os seguintes métodos de seleção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competência;

b) Entrevista Profissional de Seleção.

15.3 — Na valoração dos métodos de seleção referidos será utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

Candidatos a que se refere o item 15.1:

$$CF = (45\%) PC + (25\%) AP + (30\%) EPS$$

Candidatos a que se refere o item 15.2:

$$CF = (45\%) AC + (25\%) EAC + (30\%) EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15.4 — Prova de conhecimentos — será escrita, sem consulta da legislação indicada, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 6, sendo a classificação expressa de 0 a 20, até às centésimas e incidirá sobre as matérias e legislação necessária à sua preparação a seguir discriminadas:

Decreto-Lei n.º 116/98, de 05/05 — Estabelece os princípios gerais da carreira de Médico-Veterinário Municipal;

Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10, na versão republicada no Decreto-Lei n.º 260/2012, de 22/12, e alterada pela Lei n.º 95/2017, de 23/08 — Aplicação em Portugal da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia;

Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12 — Plano Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses;

Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23/10 — Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos;

Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11/08, — Regime jurídico aplicável ao exercício das atividades dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários;

Lei n.º 50/2018, de 16/08 — Lei-quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais (artigos 24.º e 25.º);

Lei n.º 27/2016, de 23/08 — Criação de centros de recolha de animais e proibição de abate de animais errantes;

Portaria n.º 146/2017, de 26/04 — Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes;

Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10, na versão republicada na Lei n.º 46/2013, de 04/07, e alterada pela Lei n.º 110/2015, de 26/08 — Regime jurídico da criação, reprodução e detenção animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;

Portaria n.º 317/2015, de 30/09 — Regulamento da formação de detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos;

Lei n.º 110/2015, de 26/08 — Quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia;

Lei n.º 125/2015, 03/09 — Código deontológico dos médicos veterinários;

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27/08, alterado Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07 e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07/12 — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

“Codex Alimentarius”, Código de práticas internacionais recomendadas, princípios gerais de higiene alimentar;

Regulamento (CE) n.º 178/2002 — Determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar;

Regulamento (CE) n.º 852/2004 — Estabelece regras gerais de higiene dos géneros alimentícios destinados aos operadores de empresas do setor alimentar;

Regulamento (CE) n.º 853/2004 — Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (inclui o pescado);

Regulamento (CE) n.º 854/2004 — Retificação às regras específicas dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano;

Regulamento (CE) n.º 2073/2005 — Critérios microbiológicos dos géneros alimentícios;

Regulamento (CE) n.º 1/2005 — Proteção dos animais durante o transporte;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06, com as alterações em vigor, no que respeita a: Período experimental — secção II, capítulo II, título II — artigos 45.º e seguintes; Direitos,

deveres e garantias do trabalhador e do empregador público — secção I e II, capítulo I, título IV — artigos 70.º e seguintes; Horário de Trabalho — secção III, capítulo IV, título IV — artigos 108.º e seguintes; Férias e faltas — secção II e III, capítulo V, título IV — artigos 126.º e seguintes;

Estruturas Nuclear e Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro (*Diário da República* — 2.ª série, n.º 52, de 14/03/2018).

15.5 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.6 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = (15\%) HA + (20\%) FP + (50\%) EP + 15\% AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
 HA = Habilitação Académica
 FP = Formação Profissional
 EP = Experiência Profissional
 AD = Avaliação de Desempenho

15.7 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.8 — Entrevista profissional de seleção — será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção prova de conhecimentos e avaliação psicológica ou avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências. A EPS, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — os resultados obtidos em cada método de seleção serão publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Aveiro e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

17 — Candidatos aprovados e excluídos — constitui motivo de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos legais ou regulamentarmente previstos. Constituem, ainda, motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte. Todas as notificações aos candidatos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato, serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

19 — Será observada a ordem de recrutamento estabelecida na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

20 — Homologação da lista unitária de ordenação final — após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada

em local visível e público das instalações da CMA e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Júri do procedimento concursal:

Presidente do Júri — João Carlos Nunes Vaz Portugal, Técnico Superior;

Vogais efetivos:

Maria da Graça Domingues Mariano, Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

Ana Cristina Ramos Maia, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos;

Vogais suplentes:

Teresa Alexandrina Almeida de Oliveira Bonifácio, Técnico Superior;
Rita João Figueiredo Velha, Técnico Superior.

22 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Para o exercício do direito de audiência dos interessados é obrigatório o uso de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8/05/2009, disponibilizado na página eletrónica da CMA.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves*, eng.

311978032

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso n.º 1757/2019

Abertura de Procedimentos concursais comuns para a ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberações da Câmara Municipal de 27 de fevereiro e 3 de julho de 2018, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal do Município:

Referência AT/BD/2018 — 1 posto de trabalho de Assistente Técnico, na área de Biblioteca e Documentação;

Referência TS/SS/2018 — 1 posto de trabalho de Técnico Superior, na área de Serviço Social.

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Azambuja para Assistente Técnico e Técnico Superior, respetivamente para as atividades de Biblioteca e Documentação e Serviço Social.

3 — Consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, em 13 de novembro de 2018 e 28 de setembro de 2018, a seguinte informação: «... não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da

Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. Assim, consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), em cumprimento do disposto nos artigos. 16.º e 16.º -A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação em 13 de novembro de 2018 e 27 de setembro de 2018: “... a Entidade Gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) ainda não se encontra constituída na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.”

5 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelos dispostos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho a ocupar correspondem:

Referência AT/BD/2018 — o conteúdo funcional, de grau de complexidade 2, previsto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), «Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.», concretizando-se nas seguintes funções específicas: realização de tarefas de tratamento técnico documental (aquisição, registo, catalogação, indexação, classificação, cotação e armazenamento de espécies documentais) dos documentos a integrar as coleções do catálogo coletivo e gestão de catálogos; realização de tarefas inerentes ao atendimento ao público, nomeadamente gestão do empréstimo, apoio ao uso do TIC, apoio ao utilizador nas pesquisas de informação e utilização do catálogo, formação de utilizadores e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos pelo serviço; realização de tarefas inerentes à produção e gestão de informação estatística e de apoio a atividades de promoção do livro e da leitura;

Referência TS/SS/2018 — o conteúdo funcional, de grau de complexidade 3, previsto no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), «Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.», concretizando-se nas seguintes funções específicas: representar a autarquia nos Grupos de Trabalho de Infância, Idosos e outros; atender os munícipes no Gabinete de Ação Social; registar situações, análise e encaminhamento com vista à sua resolução; executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente; promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social; apoiar e coordenar as relações do município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social; promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes; apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social; realizar estudos de caráter social e promover a reunião de elementos para estudos interdisciplinares.

7.1 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para constituição de reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da